



RESOLUÇÃO Nº 011/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO
N. 010 QUE DISPÕE SOBRE O MARCO
TEMPORAL PARA UTILIZAÇÃO DA LEI Nº.
8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

A Presidente do Consórcio no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Resolução nº 010, de 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO que na sessão plenária realizada no dia 23/03/2023, o TCU firmou o acórdão n. 507/2023–Plenário, estabelecendo o entendimento de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011) até a data de 31/03/2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1167, de 2023, que altera a Lei n. 14.133/2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011, até o dia 30 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 010 de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 4º A Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011, deverão ser formalizadas até o dia **30 de dezembro de 2023**, com a **opção expressa dos fundamentos das leis supramencionas**, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, devendo as publicações ocorrerem até 29 de dezembro de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

As providências,

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2023.


GEROLINA DA SILVA ALVES
Presidente do CIDECOL